

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2019 | Edição: 168-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

## PORTARIA Nº 547, DE 31 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, caput, incisos I e IV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nº 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, pelo período de 12 meses, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação dos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme discriminados na tabela abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA %
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etilico)	0
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etilico)	0

Parágrafo único. O disposto no caput está limitado a uma quota de 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de litros, em conjunto para ambos os códigos, limitada a 187.500.000 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil) litros trimestrais em importações licenciadas.

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico "#", enquanto vigorar as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas de que tratam o Art.1º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

**MARCOS PRADO TROYJO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.